

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2000 (PL nº 3.922, de 1997, na Casa de origem), que “institui multa a fornecedores de bens ou serviços por atraso no cumprimento de prazo de entrega de mercadoria ou realização do serviço”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1- CCJ)

Dê-se a ementa do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para instituir multa a fornecedores de bens ou serviços por rescisão do contrato em decorrência de recusa ao cumprimento da oferta, apresentação ou publicidade.”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2- CCJ)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“**Art. 1º** O inciso III do art. 35 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 35.

.....

III – rescindir o contrato, com direito à restituição da quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, acrescida de multa rescisória no valor mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor objeto do contrato, e a perdas e danos.”” (NR)

Senado Federal, em 21 de agosto de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal